



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dr. Anísio
Teixeira, 02, 1º
Pavimento, , Centro,
Jacaraci - BA

Telefone



77 3466-2151

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

REVOGADA

- REVOGAÇÃO PE 010-2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Avenida Mozart David, 01 - Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00



Jacaraci, 24 de julho de 2023.

Ofício nº 108/2023.

Ao Prefeito

Antonio Carlos Freire de Abreu

Assunto: REVOGAÇÃO PE010-2023-SRP

Prezado Senhor,

Considerando a mudança brusca na qualidade da água captada na barragem Mangabeira, para melhor, levando a redução do consumo de produtos químicos utilizados no tratamento de clarificação e desinfecção da mesma;

Considerando que os preços praticados no mercado regional se encontram bem abaixo dos apresentados no certame;

Considerando que uma quantidade menor atende a demanda atual até o final deste ano, levando a uma economia considerável para a municipalidade.

Solicito a possibilidade de revogação do certame.

Certos de contarmos com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Adelmo Gomes Pereira

Secretário Municipal de Administração

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretário de Administração
Decreto Nº 02 - 04/01/2021
CPF 395.894.475-20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

PARECER JURÍDICO**Assunto:** Viabilidade de Revogação do Pregão Eletrônico 010/2023**I – INTRODUÇÃO**

O presente parecer tem por objeto analisar a viabilidade jurídica da revogação do Pregão Eletrônico 010/2023, em conformidade com a solicitação apresentada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Adelmo Gomes Pereira. A revogação é pleiteada com base em justificativas relacionadas à melhoria na qualidade da água captada na barragem Mangabeira, a redução de consumo de produtos químicos e a constatação de preços mais vantajosos no mercado regional.

II – CONTEXTO FÁTICO

Conforme mencionado pelo Secretário Municipal de Administração, a qualidade da água captada na barragem Mangabeira sofreu uma mudança brusca para melhor, o que permitiu a redução do consumo de produtos químicos utilizados no tratamento de clarificação e desinfecção da mesma. Ademais, foi constatado que os preços praticados no mercado regional se encontram abaixo dos valores apresentados no certame em questão. Diante desses elementos, o Secretário defende a revogação do Pregão Eletrônico 010/2023, alegando que a quantidade adquirida no certame supre a demanda atual até o final deste ano, gerando economia para o município.

III – DISCRICIONARIEDADE NA REVOGAÇÃO DE LICITAÇÕES

A Administração Pública, ao realizar procedimentos licitatórios, está sujeita a um conjunto de regras e princípios que visam garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal). Nesse contexto, a revogação de licitações é tratada pelo ordenamento jurídico brasileiro como ato discricionário da Administração, contudo, deve haver motivação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

O princípio da discricionariedade confere à Administração certa margem de liberdade para escolher a melhor decisão diante de determinadas situações fáticas. Contudo, essa discricionariedade não é absoluta e deve estar pautada em fundamentos razoáveis, objetivos e de interesse público, além de observar os princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a atividade administrativa.

IV – FUNDAMENTOS PARA A REVOGAÇÃO

No caso em análise, os fundamentos apresentados pelo Secretário Municipal de Administração para a revogação do Pregão Eletrônico 010/2023 são, a princípio, pertinentes e passíveis de serem considerados no exercício da discricionariedade administrativa.

1. **Melhoria na Qualidade da Água:** A constatação de uma mudança brusca e positiva na qualidade da água captada na barragem Mangabeira, que permite a redução do consumo de produtos químicos, é um argumento plausível para embasar a revogação do certame. A Administração tem o dever de buscar a eficiência e o uso racional dos recursos públicos, e a melhoria na qualidade da água pode representar uma economia significativa de recursos.
2. **Preços Praticados no Mercado Regional:** Outro ponto a ser considerado é a verificação de preços mais vantajosos no mercado regional, abaixo dos valores apresentados no Pregão Eletrônico em questão. A obtenção de produtos ou serviços a preços mais competitivos é de interesse público e também pode justificar a revogação da licitação.
3. **Quantidade Adequada para Atender a Demanda:** Uma quantidade menor atende a demanda atual até o final desse ano, levando a uma economia considerável para a municipalidade, corroborado com a ideia de que a revogação pode ser uma decisão viável e vantajosa para o ente público.

V – CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas e dos fundamentos expostos, entende-se que a revogação do Pregão Eletrônico 010/2023, solicitada pelo Secretário Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Administração, pode ser considerada juridicamente viável. Os motivos apresentados são razoáveis e se alinham ao princípio da eficiência, visando ao interesse público e à economia dos recursos do município.

Contudo, é imprescindível que a revogação seja devidamente fundamentada e registrada em ato administrativo.

Desta forma, esta Procuradoria, manifesta-se favoravelmente à revogação do certame.

É o parecer.

Jacaraci/Bahia, 25 de JULHO de 2023.

Dr. João Paulo Ribeiro de Souza

Procurador Geral do Município

OAB/BA 67.617

Dra. Maria Gabriela F. dos Santos Cesar

Assessora jurídica

OAB/BA 71.808



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário - Tel. (77) 3466-
2151 ou 3466/2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00



DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 043/2023.

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO (SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO LÍQUIDO, DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO E PASTILHA DE TRICLORO) PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DE CONSUMO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, diante da solicitação da Secretaria requisitante, com base nos princípios que regem a administração pública, em conformidade com a Lei de Licitações 8.666/93 no seu art. 49 e na Súmula 473 do STF, **resolve revogar o processo administrativo licitatório nº 043/2023**, que originou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, devido uma melhoria na qualidade da água, os preços praticados no mercado regional se encontrarem bem abaixo dos apresentados no certame e uma quantidade menor atender a demanda atual, justificando assim a conveniência e oportunidade da revogação, diante disso, a secretaria requisitante reavaliará as quantidades e a estimativa de preços dos itens.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL